



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**DECRETO Nº 034/2020, DE 11 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate da COVID-19 disciplinadas no Decreto nº 033, de 06 de julho de 2020, no âmbito do Distrito de Sítio do Rio Grande, no Município de São Desidério/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

**Considerando** que as medidas de isolamento e o uso de máscaras vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do novo coronavírus ( COVID-19);

**Considerando** que no Distrito de Sítio Grande, município de São Desidério vem aumentando o número de casos da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 19 de julho de 2020 os prazos de aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate da COVID-19 disciplinadas no Decreto nº 033/2020, de 06 de julho de 2020.

**Art. 2º** Fica recomendado para que a população do Distrito de Sítio do Rio Grande, bem como toda a população do município de São Desidério, que permaneçam em casa e, se precisar sair, use máscara de proteção facial, evite



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

aglomeração de pessoas, mantenha o distanciamento social, lave as mãos com água e sabão ou utilize o álcool em gel 70%.

**Art. 3º** O não cumprimento das medidas previstas neste Decreto aplicam-se, individual ou cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Lei Municipal e legislações correlatas.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Desidério-BA, 11 de julho de 2020

José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal